



**Ofício nº 7530/2021-GP**

Brasília-DF, 03 de Setembro de 2021.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal proferiu a Decisão nº 3064/2021, na Sessão Ordinária nº 5266, realizada em 11/08/2021, quando apreciou o Processo nº 00600-00006111/2021-94-e, de relato do(a) CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Por conseguinte, informo que a referida decisão, bem como o(s) documento(s) porventura nela indicado(s) e outros relacionados ao mencionado processo, quando disponíveis para consulta, poderão ser acessados a partir de 04/09/2021, por meio do endereço eletrônico <https://etcdf.tc.df.gov.br?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=6111&anoproc=2021>.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Paulo Tadeu Vale Da Silva  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal  
Praça do Buriti Térreo Zona Cívico-Administrativa  
Brasília-DF CEP:70075900

asilva



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5266, de 11/08/2021

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo:  
00600-00006111/2021-94-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00006111/2021-94-e

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA : Demonstrativo das obras e dos serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, referente ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

### DECISÃO Nº 3064/2021

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso houve o enquadramento do objeto auditado como indício de irregularidade grave; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 11/2021 - NFO (e-doc 88C072CF-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CLDF, à SEEC/DF e à Secretaria-Geral de Controle Externo; b) a publicação, no sítio oficial desta Corte, da relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas, com a observação de que nenhuma delas se encontra enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF nº 269/14; c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes o Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Agosto de 2021

Sandro Cunha Coelho  
Secretário das Sessões Substituto

Paulo Tadeu Vale Da Silva  
Presidente



- Processo nº:** 00600-00006111/2021-94-e
- Jurisdicionada:** Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF
- Assunto:** Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022
- Órgão Técnico:** Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE
- MPC:** Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
- Publicação:** Pauta dispensada (art. 116, § 5º, inciso V do Regimento Interno do TCDF)
- Ementa:** DEMONSTRATIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2020 A JUNHO DE 2021. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE NAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS. COMUNICAÇÃO À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E À SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. PUBLICAÇÃO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.  
O demonstrativo contendo o enquadramento de obras ou serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, juntamente com a decisão e seu fundamento, deverá ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal até o dia 15 de agosto de cada ano, tendo como referência os processos apreciados até o dia 30 de junho do mesmo ano, bem como divulgado na página eletrônica do Tribunal de Contas, conforme se extrai do *caput* dos arts. 5º e 6º da Resolução TCDF nº 269/14.
- Resumo:** Processo autuado em atenção à Resolução nº 269/14, com vista à elaboração de demonstrativo das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, referente ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.
- Nesta fase:** análise inicial.



**PARECERES CONVERGENTES:** comunicação as jurisdicionadas de que a fiscalização realizada entre janeiro de 2020 e junho de 2021 não constatou impropriedades a serem registradas e autorização para publicação dos dados previstos na Resolução nº 269/14 no site oficial desta Corte.

VOTO de acordo com os Pareceres.

## RELATÓRIO

Os autos foram instaurados atenção à Resolução nº 269/14<sup>1</sup>, com vista à elaboração de demonstrativo das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, referente ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

2. A fim de mitigar o aspecto subjetivo da classificação e padronizar critérios utilizados nesta Corte de Contas, a Portaria TCDF nº 202/207 definiu indícios de irregularidades graves nos termos seguintes:

*Art. 2º Consideram-se indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:*

- a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;*
- b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e*
- c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a*

---

<sup>1</sup> Art. 1º. A classificação, o enquadramento, o desenquadramento e a elaboração do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indício de Irregularidade Grave, doravante denominado demonstrativo, observará os prazos, os critérios e o conteúdo informativo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e alcançará a execução orçamentária e físico-financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas, trechos e subtrechos.

(...)

§ 2º. O demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal em que tenha sido identificado indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.



*que está submetida a administração pública.*

3. Com base no conceito supra transcrito, foi avaliada a existência de indícios de irregularidades graves nas obras objeto de fiscalização do Tribunal.

## MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTÓRIO

4. O Corpo Técnico, por meio da Informação nº 11/2021 – NFO (e-doc 88C072CF-e), de 7.7.2021, analisa a matéria nos termos seguintes:

*“Trata-se de processo autuado com o objetivo de informar ao Plenário desta Corte sobre a existência de obras com indícios de irregularidades graves, nos termos da Resolução n.º 269/2014-TCDF com vistas à elaboração de demonstrativo a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.*

*2. Para melhor compreensão, esta Instrução será subdividida nos seguintes tópicos:*

### ***I – Considerações Iniciais***

### ***II – Fiscalizações***

### ***III – Conclusões e Sugestões***

#### ***I. Considerações Iniciais***

*3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Distrito Federal vem anualmente incumbindo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a atribuição de cientificar os Poderes Executivo e Legislativo do DF quanto às obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave.*

*4. Considerando a necessidade de padronização dos critérios e dos procedimentos a serem empregados para fins de definição e classificação do indício de irregularidade grave, de formatação e divulgação do demonstrativo que retrate essa situação, esta Corte de Contas editou a Portaria TCDF n.º 202/2007 e a Resolução TCDF n.º 269/2014, dispondo sobre os critérios de classificação e os procedimentos a serem adotados com vistas à definição das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave*



e à elaboração de demonstrativo.

5. A Resolução estabelece também, no inciso I do artigo 7º<sup>1</sup>, que deve ser autuado, anualmente, processo com vistas à elaboração do demonstrativo, o qual deverá ser disponibilizado à Presidência, para indicação de Relator, até o dia 20 de julho de cada ano.

6. Nos termos do §2º, artigo 1º da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>2</sup>, o demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal ao identificar indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.

7. A Portaria TCDF n.º 202/2007 define indícios de irregularidades graves da seguinte forma:

*Art. 2º Consideram-se indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:*

- a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;*
- b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e*
- c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.*

8. Por sua vez, a Resolução TCDF n.º 269/2014 apresenta as seguintes definições:

- **Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)** - o ato e fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros e: a) possa ensejar a nulidade de procedimento licitatório ou de ajuste; ou, b) configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida Administração

---

<sup>1</sup> Art. 7º. Compete à Secretaria-Geral de Controle Externo:

I – autuar, anualmente, processo com vistas à elaboração do demonstrativo, o qual deverá ser disponibilizado à Presidência, para indicação de relator, até o dia 20 de julho de cada ano.

<sup>2</sup> Art. 1º (...) § 2º. O demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal em que tenha sido identificado indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.



*Pública;*

- **Indício de irregularidade grave com proposta de continuidade condicionada (IGCC)** - aquele que se enquadre na conceituação de IGP, até que sobrevenha decisão de mérito a respeito, decorra da existência de reservas para fazer face ao possível dano ao erário ou a terceiros, provenientes de retenção de valores autorizada pelo contratado ou da apresentação de garantias;
- **Indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade (IGC)** - aquele que embora acarrete citação ou audiência do responsável não se enquadre nas conceituações IGP e IGCC acima.

9. Nos termos do contido no art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, PL n.º 1930/2021<sup>3</sup>, esta Corte de Contas deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2021, o “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

10. Dessa forma, a presente Instrução tem o objetivo de apresentar ao Egrégio Plenário as fiscalizações mais recentes empreendidas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, Unidade subordinada à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE/SEGECEX.

11. Importa apenas destacar que outras Secretarias da SEGECEX também realizam fiscalizações em obras com origem em propostas de representações e denúncias. Na maioria dos casos, os valores dessas obras são inferiores aos valores dos empreendimentos selecionados para fiscalização pela DIFO.

## **II. Fiscalizações**

12. Objetivando consolidar as fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, fixou-se como marco temporal as atividades realizadas entre janeiro de 2020 e junho de 2021.

13. As tabelas a seguir apresentam as informações mais relevantes de cada uma das fiscalizações:

---

<sup>3</sup> Até a data desta instrução a CLDF ainda não havia aprovado a redação final da LDO para 2022. O texto do PLDO consta na página < <https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/BO-Projetode-Lei-de-Diretrizes-Orçamentarias-2022-Texto.pdf>>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5

Proc.: 6.111/21

**Fiscalizações DIFO (01/2020 a 06/2021)****INSPEÇÕES**

Inspeção nas obras referentes ao Contrato 1957/OC-BR (Programa de Transporte Público do DF), exercício de 2018				Secretaria de Transporte e Mobilidade
TIPO	PROCESSO	FASE		MONTANTE EM EXAME
Inspeção	11.574/2019	Relatório Prévio (e-Doc 000BAAF5)	Relatório Final (e-Doc 18B4C65)	R\$3.401.929,23
ACHADOS				VALOR APURADO
Achado 1 – Medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo				R\$334.038,90
Achado 2 – Preços contratados acima dos valores de mercado				R\$426.409,47
Achado 3 – Passarelas executadas sem atender a norma de acessibilidade e segurança pertinente				Não se aplica
Inspeção nas obras referentes ao Contrato nº 106/2020 - SES/DF (obras de construção do Hospital de Campanha de Ceilândia)				Secretaria de Estado de Saúde
TIPO	PROCESSO	FASE		MONTANTE EM EXAME
Inspeção	1423/2020	Relatório Prévio (e-Doc 8882A738)	Relatório Final (Não Elaborado)	R\$10.488.208,61
		Relatório Prévio (e-Doc D6E1EF98)		
ACHADOS				VALOR APURADO
Achado 1 – Medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo ou com os levantamentos realizados em campo				R\$2.285.083,25
Achado 2 – Preços contratados acima dos valores de mercado				R\$1.725.500,99
observação: Relatório Final ainda não foi apreciado pelo Plenário				
Inspeção nas obras financiadas com recursos do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (exercício 2020): fiscalização do Contrato nº 37781-2018-SEDICT/DF para a construção da subestação do Polo JK em Santa Maria/DF				Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
TIPO	PROCESSO	FASE		MONTANTE EM EXAME
Inspeção	406/2021	Relatório Prévio (e-Doc 1B45B4C2)	Relatório Final (e-Doc N/A)	R\$14.509.206,53
ACHADOS				VALOR APURADO





# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5

Proc.: 6.111/21

Achado 1.1 – Não foram realizados aditivos para acréscimo de valor ao contrato, mas apenas aditamentos para prorrogação de prazo e pagamento de reajustamento	Não se aplica
Achado 1.2 – Ausência de publicação de termo aditivo no DODF e termo aditivo assinado fora do prazo de vigência contratual	Não se aplica
Achado 2.1 – A Subestação Polo JK foi recebida pela SDE/DF e está apta a funcionar	Não se aplica
observação: Devido à ausência de dano ao Erário o Relatório Prévio foi conhecido como Relatório Final de Inspeção, sendo dispensada a manifestação da jurisdicionada	

## AUDITORIAS

Auditoria de Regularidade nas obras de execução do Trevo de Triagem Norte - TTN (3ª Etapa)				DER/DF
TIPO	PROCESSO	FASE		MONTANTE EM EXAME
Auditoria de Regularidade	20.972/2019	Relatório Prévio (e-Doc F5E65B36-e)	Relatório Final (Não Elaborado)	R\$80.180.582,88
ACHADOS				VALOR APURADO
Achado 1 – Inadequação da CPU do serviço cód. 99.037 "Fornecimento e lançamento de Pedra de mão ou rachão" frente às diferentes finalidades de aplicação				R\$1.004.622,50
Achado 2 – Inadequação do controle tecnológico do concreto asfáltico (2º traço)				Não se aplica
Auditoria de Regularidade nas obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Indústrias; e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Materiais de Construção, ambas em Ceilândia/DF (Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR)				SDE e NOVACAP
TIPO	PROCESSO	FASE		MONTANTE EM EXAME
Auditoria de Regularidade	1079/2020	Relatório Prévio (e-Doc C027A1BE)	Relatório Final (e-DOC E7EED428)	R\$21.163.468,90
ACHADOS				VALOR APURADO
Achado 1 - Incompatibilidades nas medições de quantitativos dos serviços dos grupos de insumos asfálticos e transporte				R\$290.947,90
Achado 2 - Fragilidades no processamento das medições				R\$61.536,55
Achado 3 - Medição dos serviços das camadas de pavimentação com controle tecnológico inadequado e/ou inexistente				Não se aplica
Achado 4 - Descumprimento do prazo de execução contratual				Não se aplica



Auditoria de Regularidade nas obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de Vicente Pires, dividida em 10 lotes, nos termos do item VII - c da Decisão nº 3868/2017.				Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e NOVACAP
Auditoria de Regularidade	35.717/2017	Relatório Prévio (e-Doc 1D47F554)	Relatório Final (Não Elaborado)	R\$248.899.427,41
<u>ACHADOS</u>				<u>VALOR APURADO</u>
Achado 1.1 - Irregularidades na medição de quantidades de serviços				*
Achado 1.2 - Irregularidades nas medições e nos aditivos da Administração Local				*
Achado 2.1 - Insuficiência e fragilidades no controle tecnológico dos serviços de pavimentação				Não se aplica
Achado 3.1 - Irregularidades em preços de itens de serviços novos: sobrepreço e duplicidade de custos				*
Achado 4.1 - Pagamento de serviços sem cobertura contratual				Não se aplica
*No Relatório Final, será feita a contabilização dos valores por lotes/contrato				

14. As fiscalizações realizadas pela DIFO nesse período foram predominantemente<sup>4</sup> do tipo concomitante, atuação que permite a identificação dos atos praticados em desconformidade com os critérios fixados de forma tempestiva, ou seja, efetuada no momento em que a conduta administrativa está sendo praticada.

15. As atividades realizadas de forma concomitante estão alinhadas ao Plano Estratégico - PLANEST do TCDF para o período 2020/2023, conforme os seguintes objetivos estratégicos:

- Objetivo Estratégico n.º 2: Atuar de forma preventiva, corretiva e efetiva para coibir o desvio de recursos públicos e a má gestão.
- Objetivo Estratégico n.º 6: Promover a celeridade processual.
- Objetivo Estratégico n.º 7: Priorizar e orientar as ações de controle externo com base em análise de risco.
- Objetivo Estratégico n.º 9: Promover a eficácia às

<sup>4</sup> A única exceção foi a Inspeção nas obras referentes ao Contrato 1957/OC-BR (Programa de Transporte Público do DF), exercício de 2018, tratada no Processo n.º 11.574/2019.



*deliberações do Tribunal.*

16. Além disso, nesse tipo de atuação, os gestores públicos possuem a oportunidade de corrigir as impropriedades levantadas e registradas nos relatórios pela Unidade Técnica na forma de achados de auditoria (ou de inspeção).

17. As correções podem ser efetivadas de diversas formas, tais como glosas, suspensão de pagamentos, refazimento dos serviços, execução da garantia contratual, entre outros.

18. Além disso, nos termos do art. 2º da Portaria TCDF n.º 202/2007, os indícios de irregularidades graves são os atos e fatos materialmente relevantes que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, e tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros; ou possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

19. Dessa forma, para as fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras no período de janeiro de 2020 a junho de 2021, esta Unidade Técnica em nenhum caso se reportou de maneira conclusiva quanto ao enquadramento da obra ou dos serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, conforme requerido pelo artigo 4º, § 2º da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>5</sup>.

20. Por essa razão, não há nenhuma obra ou serviço de engenharia fiscalizada por esta Corte de Contas enquadrada como com indício de irregularidade grave, nos termos definidos na Resolução TCDF n.º 269/2014 e na Portaria TCDF n.º 202/2007, para constar no Demonstrativo a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

21. Não obstante, entende-se necessário que a CLDF e a SEEC/DF tenham conhecimento das fiscalizações realizadas por esta Corte, devendo ser lhes encaminhada cópia desta Instrução.

22. Além disso, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º

---

<sup>5</sup> Art. 4º. O enquadramento ou desenquadramento de obras ou serviços de engenharia nas hipóteses previstas no art. 2º, incs. IV a VI dar-se-á no processo autuado com vista a verificar a regularidade da contratação ou da execução e constará explicitamente de decisão do Tribunal.

§ 2º. A Unidade Técnica deverá se reportar conclusivamente quanto aos aspectos relacionados no caput.



*da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>6</sup> e ao estabelecido<sup>7</sup> nas Leis de Acesso à Informação editadas pela União e Distrito Federal, art. 3º, inc. II, das Leis n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 4.990, de 12 de dezembro de 2012, também se considera apropriado que a SEGECEX publique no sítio oficial desta Corte a relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas pela DIFO com a observação de que nenhuma delas encontram-se enquadradas com indício de irregularidade grave.*

5. Concluindo, a Instrução sugere ao Tribunal que:

*“I. tomar conhecimento da presente Instrução e das fiscalizações empreendidas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, no período de janeiro de 2020 a junho de 2021;*

*II. comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso, houve o enquadramento do objeto auditado como com indício de irregularidade grave;*

*III. autorizar:*

*a. o envio de cópia desta Instrução, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Câmara Legislativa do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à SEGECEX;*

*b. a publicação no sítio oficial desta Corte da relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas com a observação de que nenhuma delas encontra-se enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF n.º 269/2014;*

*c. a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.”*

<sup>6</sup> Art. 6º. Para fins de controle social, o Tribunal disponibilizará no seu site oficial a relação das obras e serviços de engenharia com deliberação pelo enquadramento nas hipóteses a que alude o art. 2.º, incs. IV a VI.

<sup>7</sup> Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações.



## MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 454/2021-G1P/DA (e-doc [14056867-e](#)), de 21.7.2021, da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, aquiesce à proposta da Unidade Instrutória.

É o Relatório.



## VOTO

7. Trata-se de processo instaurado em atenção à Resolução nº 269/14<sup>2</sup>, com vista à elaboração de demonstrativo das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, referente ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

8. De acordo com a Portaria TCDF nº 202/07, caracterizam indícios de irregularidades graves:

*“(...) os atos e fatos que recomendem suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:*

*a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;*

*b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e*

*c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.*

9. Sob essa baliza, o Corpo Técnico, com aquiescência do **Parquet** especializado, sugere:

a) comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso houve o enquadramento do objeto auditado como com indício de irregularidade grave; e

---

<sup>2</sup> Art. 1º. A classificação, o enquadramento, o desenquadramento e a elaboração do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indício de Irregularidade Grave, doravante denominado demonstrativo, observará os prazos, os critérios e o conteúdo informativo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e alcançará a execução orçamentária e físico-financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas, trechos e subtrechos.



b) autorizar a publicação, na página eletrônica do Tribunal, da relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas com a observação de que nenhuma delas encontra-se enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF nº 269/14.

10. Passa-se à apreciação.

11. Assiste razão aos Pareceres. Compulsando os autos, verifica-se que **nenhuma** das fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DIFO no período de janeiro de 2020 a junho de 2021 gerou como produto o enquadramento como “obra ou serviço de engenharia com indício de irregularidade grave”, nos termos do que determina a Resolução TCDF nº 269/14<sup>3</sup> e a Portaria TCDF nº 202/07.

12. Não obstante, deve-se fazer o envio da Informação nº 11/2021 – NFO (e-doc [88C072CF-e](#)) à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF até o dia **15.8.2021**<sup>4</sup>, bem como autorizar a publicação no sítio oficial desta Corte dos dados previstos no artigo 6º da Resolução TCDF nº 269/14<sup>4</sup>.

Ante o exposto, de acordo com os Pareceres, VOTO no

<sup>3</sup> Art. 4º. O enquadramento ou desenquadramento de obras ou serviços de engenharia nas hipóteses previstas no art. 2º, incs. IV a VI dar-se-á no processo autuado com vista a verificar a regularidade da contratação ou da execução e constará explicitamente de decisão do Tribunal.

§ 2º. A Unidade Técnica deverá se reportar conclusivamente quanto aos aspectos relacionados no caput.

<sup>4</sup> Resolução nº 269/14, Art. 5º. O demonstrativo, juntamente com a decisão e seu fundamento, deverá ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado Planejamento e Orçamento até o dia 15 de agosto de cada ano, tendo como referência os processos apreciados até o dia 30 de junho do mesmo ano.

<sup>4</sup> Art. 6º. Para fins de controle social, o Tribunal disponibilizará no seu site oficial a relação das obras e serviços de engenharia com deliberação pelo enquadramento nas hipóteses a que alude o art. 2º, incs. IV a VI.

§ 1º. A relação referida no caput conterá link de acesso ao processo e à decisão, além das seguintes informações:

I – número do processo do Tribunal;

II – unidade orçamentária;

III - unidade responsável pela execução do ajuste;

IV – número do ajuste;

V – CNPJ e razão social do responsável pela execução do ajuste;

VI – objeto contratado;

VII – decisão que classificou o indício ou a irregularidade como grave;

VIII – tipo de recomendação, nos termos do art. 2º, incs. IV a VI;

IX – natureza do indício de irregularidade grave, nos termos do art. 2º, inc. VII;

X – estimativa do potencial prejuízo ao erário ou a terceiros;

§ 2º. As informações serão mantidas no site oficial até decisão ulterior que as desenquadrem das hipóteses definidas no art. 2º, incs. IV a VI.





sentido de que o Tribunal:

I. comunique à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso houve o enquadramento do objeto auditado como com indício de irregularidade grave;

II. autorize:

a) o envio de cópia da Informação nº 11/2021 – NFO (e-doc 88C072CF-e), deste Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria-Geral de Controle Externo;

b) a publicação no sítio oficial desta Corte da relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas com a observação de que nenhuma delas encontra-se enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF nº 269/14;

c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**  
**Conselheiro – Relator**



**Informação n.º 11/2021 – DIFO**

Brasília, 07 de julho de 2021.

**Processo n.º:** 00600-00006111/2021-94-e  
**Jurisdicionada:** Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF  
**Assunto:** Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.  
**Ementa:** Lei de Diretrizes Orçamentárias. Resolução n.º 269/2014-TCDF. Portaria TCDF n.º 202/2007. Envio de Relatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Ausência de indício de irregularidade grave para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021. Pela atualização do sítio do TCDF.

Senhor Secretário,

Trata-se de processo autuado com o objetivo de informar ao Plenário desta Corte sobre a existência de obras com indícios de irregularidades graves, nos termos da Resolução n.º 269/2014-TCDF com vistas à elaboração de demonstrativo a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

2. Para melhor compreensão, esta Instrução será subdividida nos seguintes tópicos:

- I – Considerações Iniciais**
- II – Fiscalizações**
- III – Conclusões e Sugestões**



## **I. Considerações Iniciais**

3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Distrito Federal vem anualmente incumbindo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a atribuição de cientificar os Poderes Executivo e Legislativo do DF quanto às obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave.

4. Considerando a necessidade de padronização dos critérios e dos procedimentos a serem empregados para fins de definição e classificação do indício de irregularidade grave, de formatação e divulgação do demonstrativo que retrate essa situação, esta Corte de Contas editou a Portaria TCDF n.º 202/2007 e a Resolução TCDF n.º 269/2014, dispondo sobre os critérios de classificação e os procedimentos a serem adotados com vistas à definição das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave e à elaboração de demonstrativo.

5. A Resolução estabelece também, no inciso I do artigo 7<sup>o</sup><sup>1</sup>, que deve ser autuado, anualmente, processo com vistas à elaboração do demonstrativo, o qual deverá ser disponibilizado à Presidência, para indicação de Relator, até o dia 20 de julho de cada ano.

6. Nos termos do §2º, artigo 1º da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>2</sup>, o demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal ao identificar indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.

7. A Portaria TCDF n.º 202/2007 define indícios de irregularidades graves da seguinte forma:

*Art. 2º Consideram-se indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:*

---

<sup>1</sup> Art. 7º. Compete à Secretaria-Geral de Controle Externo:

I – autuar, anualmente, processo com vistas à elaboração do demonstrativo, o qual deverá ser disponibilizado à Presidência, para indicação de relator, até o dia 20 de julho de cada ano.

<sup>2</sup> Art. 1º (...) § 2º. O demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal em que tenha sido identificado indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.



- a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
- b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e
- c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

8. Por sua vez, a Resolução TCDF n.º 269/2014 apresente as seguintes definições:

- **Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)** - o ato e fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros e: a) possa ensejar a nulidade de procedimento licitatório ou de ajuste; ou, b) configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida Administração Pública;
- **Indício de irregularidade grave com proposta de continuidade condicionada (IGCC)** - aquele que se enquadre na conceituação de IGP, até que sobrevenha decisão de mérito a respeito, decorra da existência de reservas para fazer face ao possível dano ao erário ou a terceiros, provenientes de retenção de valores autorizada pelo contratado ou da apresentação de garantias;
- **Indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade (IGC)** - aquele que embora acarrete citação ou audiência do responsável não se enquadre nas conceituações IGP e IGCC acima.

9. Nos termos do contido no art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, PL n.º 1930/2021<sup>3</sup>, esta Corte de Contas deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2021, o “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

10. Dessa forma, a presente Instrução tem o objetivo de apresentar ao

---

<sup>3</sup> Até a data desta instrução a CLDF ainda não havia aprovado a redação final da LDO para 2022. O texto do PLDO consta na página < <https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/04/BO-Projeto-de-Lei-de-Diretrizes-Orcamentarias-2022-Texto.pdf>>



Egrégio Plenário as fiscalizações mais recentes empreendidas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, Unidade subordinada à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE/SEGECEX.

11. Importa apenas destacar que outras Secretarias da SEGECEX também realizam fiscalizações em obras com origem em propostas de representações e denúncias. Na maioria dos casos, os valores dessas obras são inferiores aos valores dos empreendimentos selecionados para fiscalização pela DIFO.

## II. Fiscalizações

12. Objetivando consolidar as fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, fixou-se como marco temporal as atividades realizadas entre janeiro de 2020 e junho de 2021.

13. As tabelas a seguir apresentam as informações mais relevantes de cada uma das fiscalizações:

### Fiscalizações DIFO (01/2020 a 06/2021)

### INSPEÇÕES

Inspeção nas obras referentes ao Contrato 1957/OC-BR (Programa de Transporte Público do DF), exercício de 2018				Secretaria de Transporte e Mobilidade
<u>TIPO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>FASE</u>		<u>MONTANTE EM EXAME</u>
Inspeção	11.574/2019	Relatório Prévio (e-Doc 000BAAF5)	Relatório Final (e-Doc 18B4C65)	R\$3.401.929,23
<u>ACHADOS</u>				<u>VALOR APURADO</u>
Achado 1 – Medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo				R\$334.038,90
Achado 2 – Preços contratados acima dos valores de mercado				R\$426.409,47
Achado 3 – Passarelas executadas sem atender a norma de acessibilidade e segurança pertinente				Não se aplica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Inspeção nas obras referentes ao Contrato nº 106/2020 - SES/DF (obras de construção do Hospital de Campanha de Ceilândia)			Secretaria de Estado de Saúde
TIPO	PROCESSO	FASE	MONTANTE EM EXAME
Inspeção	1423/2020	Relatório Prévio (e-Doc 8882A738)	Relatório Final (Não Elaborado)
		Relatório Prévio (e-Doc D6E1EF98)	
<b>ACHADOS</b>			<b>VALOR APURADO</b>
Achado 1 – Medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo ou com os levantamentos realizados em campo			R\$2.285.083,25
Achado 2 – Preços contratados acima dos valores de mercado			R\$1.725.500,99
observação: Relatório Final ainda não foi apreciado pelo Plenário			

Inspeção nas obras financiadas com recursos do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (exercício 2020): fiscalização do Contrato nº 37781-2018-SEDICT/DF para a construção da subestação do Polo JK em Santa Maria/DF			Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
TIPO	PROCESSO	FASE	MONTANTE EM EXAME
Inspeção	406/2021	Relatório Prévio (e-Doc 1B45B4C2)	Relatório Final (e-Doc N/A)
<b>ACHADOS</b>			<b>VALOR APURADO</b>
Achado 1.1 – Não foram realizados aditivos para acréscimo de valor ao contrato, mas apenas aditamentos para prorrogação de prazo e pagamento de reajustamento			Não se aplica
Achado 1.2 – Ausência de publicação de termo aditivo no DODF e termo aditivo assinado fora do prazo de vigência contratual			Não se aplica
Achado 2.1 – A Subestação Polo JK foi recebida pela SDE/DF e está apta a funcionar			Não se aplica
observação: Devido à ausência de dano ao Erário o Relatório Prévio foi conhecido como Relatório Final de Inspeção, sendo dispensada a manifestação da jurisdicionada			

## AUDITORIAS

Auditoria de Regularidade nas obras de execução do Trevo de Triagem Norte - TTN (3ª Etapa)			DER/DF
TIPO	PROCESSO	FASE	MONTANTE EM EXAME
Auditoria de Regularidade	20.972/2019	Relatório Prévio (e-Doc F5E65B36-e)	Relatório Final (Não Elaborado)
<b>ACHADOS</b>			<b>VALOR APURADO</b>
Achado 1 – Inadequação da CPU do serviço cód. 99.037 “Fornecimento e lançamento de Pedra de mão ou rachão” frente às diferentes finalidades de aplicação			R\$1.004.622,50
Achado 2 – Inadequação do controle tecnológico do concreto asfáltico (2º traço)			Não se aplica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Auditoria de Regularidade nas obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Indústrias; e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Materiais de Construção, ambas em Ceilândia/DF (Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR)				SDE e NOVACAP
TIPO	PROCESSO	FASE		MONTANTE EM EXAME
Auditoria de Regularidade	1079/2020	Relatório Prévio (e-Doc C027A1BE)	Relatório Final (e-DOC E7EED428)	R\$21.163.468,90
ACHADOS				VALOR APURADO
Achado 1 - Incompatibilidades nas medições de quantitativos dos serviços dos grupos de insumos asfálticos e transporte				R\$290.947,90
Achado 2 - Fragilidades no processamento das medições				R\$61.536,55
Achado 3 - Medição dos serviços das camadas de pavimentação com controle tecnológico inadequado e/ou inexistente				Não se aplica
Achado 4 - Descumprimento do prazo de execução contratual				Não se aplica

Auditoria de Regularidade nas obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de Vicente Pires, dividida em 10 lotes, nos termos do item VII - c da Decisão nº 3868/2017.				Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e NOVACAP
Auditoria de Regularidade	PROCESSO	Relatório Prévio (e-Doc 1D47F554)	Relatório Final (Não Elaborado)	MONTANTE EM EXAME
Auditoria de Regularidade	35.717/2017	Relatório Prévio (e-Doc 1D47F554)	Relatório Final (Não Elaborado)	R\$248.899.427,41
ACHADOS				VALOR APURADO
Achado 1.1 - Irregularidades na medição de quantidades de serviços				*
Achado 1.2 - Irregularidades nas medições e nos aditivos da Administração Local				*
Achado 2.1 - Insuficiência e fragilidades no controle tecnológico dos serviços de pavimentação				Não se aplica
Achado 3.1 - Irregularidades em preços de itens de serviços novos: sobrepreço e duplicidade de custos				*
Achado 4.1 - Pagamento de serviços sem cobertura contratual				Não se aplica
*No Relatório Final, será feita a contabilização dos valores por lotes/contrato				

14. As fiscalizações realizadas pela DIFO nesse período foram predominantemente<sup>4</sup> do tipo concomitante, atuação que permite a identificação dos atos praticados em desconformidade com os critérios fixados de forma tempestiva, ou seja, efetuada no momento em que a conduta administrativa está sendo praticada.

15. As atividades realizadas de forma concomitante estão alinhadas ao

<sup>4</sup> A única exceção foi a Inspeção nas obras referentes ao Contrato 1957/OC-BR (Programa de Transporte Público do DF), exercício de 2018, tratada no Processo n.º 11.574/2019.





Plano Estratégico - PLANEST do TCDF para o período 2020/2023, conforme os seguintes objetivos estratégicos:

- Objetivo Estratégico n.º 2: Atuar de forma preventiva, corretiva e efetiva para coibir o desvio de recursos públicos e a má gestão.
- Objetivo Estratégico n.º 6: Promover a celeridade processual.
- Objetivo Estratégico n.º 7: Priorizar e orientar as ações de controle externo com base em análise de risco.
- Objetivo Estratégico n.º 9: Promover a eficácia às deliberações do Tribunal.

16. Além disso, nesse tipo de atuação, os gestores públicos possuem a oportunidade de corrigir as impropriedades levantadas e registradas nos relatórios pela Unidade Técnica na forma de achados de auditoria (ou de inspeção).

17. As correções podem ser efetivadas de diversas formas, tais como glosas, suspensão de pagamentos, refazimento dos serviços, execução da garantia contratual, entre outros.

18. Além disso, nos termos do art. 2º da Portaria TCDF n.º 202/2007, os indícios de irregularidades graves são os atos e fatos materialmente relevantes que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, e tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros; ou possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

19. Dessa forma, para as fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras no período de janeiro de 2020 a junho de 2021, esta Unidade Técnica em nenhum caso se reportou de maneira conclusiva quanto ao enquadramento da obra ou dos serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, conforme requerido pelo artigo 4º, § 2º da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>5</sup>.

20. Por essa razão, não há nenhuma obra ou serviço de engenharia fiscalizada por esta Corte de Contas enquadrada como com indício de irregularidade grave, nos termos definidos na Resolução TCDF n.º 269/2014 e na Portaria TCDF n.º

---

<sup>5</sup> Art. 4º. O enquadramento ou desenquadramento de obras ou serviços de engenharia nas hipóteses previstas no art. 2º, incs. IV a VI dar-se-á no processo autuado com vista a verificar a regularidade da contratação ou da execução e constará explicitamente de decisão do Tribunal.

§ 2º. A Unidade Técnica deverá se reportar conclusivamente quanto aos aspectos relacionados no caput.



202/2007, para constar no Demonstrativo a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

21. Não obstante, entende-se necessário que a CLDF e a SEEC/DF tenham conhecimento das fiscalizações realizadas por esta Corte, devendo ser lhes encaminhada cópia desta Instrução.

22. Além disso, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>6</sup> e ao estabelecido<sup>7</sup> nas Leis de Acesso à Informação editadas pela União e Distrito Federal, art. 3º, inc. II, das Leis n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 4.990, de 12 de dezembro de 2012, também se considera apropriado que a SEGECEX publique no sítio oficial desta Corte a relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas pela DIFO com a observação de que nenhuma delas encontram-se enquadradas com indício de irregularidade grave.

### **III. Conclusões e Sugestões**

23. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:

I. tomar conhecimento da presente Instrução e das fiscalizações empreendidas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, no período de janeiro de 2020 a junho de 2021;

II. comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso, houve o enquadramento do objeto auditado como com indício de irregularidade grave;

III. autorizar:

a. o envio de cópia desta Instrução, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Câmara Legislativa do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à SEGECEX;

b. a publicação no sítio oficial desta Corte da relação das obras e

---

<sup>6</sup> Art. 6º. Para fins de controle social, o Tribunal disponibilizará no seu site oficial a relação das obras e serviços de engenharia com deliberação pelo enquadramento nas hipóteses a que alude o art. 2º, incs. IV a VI.

<sup>7</sup> Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações.



serviços de engenharia fiscalizadas com a observação de que nenhuma delas encontra-se enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF n.º 269/2014;

c. a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.

À consideração superior.